

Servidor(es):  
3213234/MARIA DO SOCORRO SILVA DE MENEZES (SOCIOLOGA) / 2.5 diárias (Deslocamento) / de 26/10/2011 a 28/10/2011<br

Ordenador: Maria Alves dos Santos

**JULGAMENTO DE RECURSO HIERÁRQUICO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 301246**  
**CONVITE Nº. 001/2011/SEAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151245/2011/SEAS

OBJETO: contratação de serviços de engenharia, voltados à reforma do piso e ampliação do muro frontal do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil – EAPI

RECORRENTE: COLINA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:

Face às considerações expostas na decisão da CPL constante às fls. e no Parecer Jurídico nº. 126/2011/NUJUR/SEAS de fls., a Secretária de Estado de Assistência Social, fundamentada nos termos do instrumento convocatório e nos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/1993, resolve:

I - CONHECER do recurso hierárquico interposto pela firma COLINA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pois tempestivo e adstrito às condições de admissibilidade impostas pela legislação;

II – No mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o apelo, por falta de amparo legal, preservando a decisão da Comissão Permanente de Licitação que optou pela inabilitação da recorrente, por descumprimento da exigência disposta no item 6.1, alínea “b”, do edital de licitação, relativa à comprovação de registro e quitação junto ao CREA, em consagração aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, contemplados no art. 3º, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;

III – DETERMINAR o prosseguimento do certame, designando a data de reabertura da sessão de julgamento para o próximo dia 07.11.2011, às 10h00min, com a abertura do envelope de preços da única empresa habilitada na disputa, uma vez devidamente justificado nos autos o motivo para não obtenção de três propostas válidas, baseado no manifesto desinteresse das firmas especializadas, em consagração ao princípio da continuidade dos serviços públicos e considerando a relevância dos serviços licitados, uma vez voltados à preservação da saúde e da segurança das crianças abrigadas no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil – EAPI;

IV – Dê-se ciência da presente decisão a todos os interessados. Belém (PA), 03 de novembro de 2011.

Maria Alves dos Santos

Secretária de Estado de Assistência Social.

## Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 301328**  
**RESENHA 253/2011 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.005.000-4

Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.005.000-4 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.100 UPF'S (HUM MIL e CEM Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na

Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA  
RESENHA 254/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.000.413-3

Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.000.413-3 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA  
RESENHA 255/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.000.704-8

Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.000.704-8, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA  
RESENHA 256/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.000.075-0

Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.000.075-0, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA  
RESENHA 257/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e

Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0108.020.143-3

Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.020.143-3 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA  
RESENHA 258/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0108.021.216-9

Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.021.216-9 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA  
RESENHA 259/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.012.711-7

Reclamado (a): CREDICARD VISA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.012.711-7 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.400 UPF'S (HUM MIL e QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 301278**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 300400**  
**PORTARIA: 451/2011**

Objetivo: Realizar mutirão de cidadania com emissão de RG e CTPS.

Fundamento Legal: Art. 145 da lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):